



DECRETO N° 12.101

REGULAMENTA A LEI N° 7.970, DE 16 DE JUNHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E CONCESSÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO - ELETRÔNICO - PAGO DE VEÍCULOS, NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais, considerando os artigos 62, inciso XXIV, e 152 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal N° 6.498/2007, que dispõe sobre a Municipalização do Trânsito em nosso Município,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo pago de veículos, administrado em vias e logradouros públicos da cidade de Divinópolis - MG, conforme as diretrizes da Lei Municipal nº 7.970 / 2015 e Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º A exploração do Sistema de Estacionamento Rotativo nas vias e logradouros públicos será realizada pela iniciativa privada, mediante licitação e na forma de concessão.

§1º A licitação de que trata o *caput* deste artigo será processada nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas alterações, na modalidade concorrência pública, considerando, no julgamento da licitação, um dos critérios previstos no art. 15 da Lei Federal 8.987, de 1995.

§2º O prazo da concessão de que trata esta Lei será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período;

§3º Os serviços de exploração do estacionamento rotativo pago de veículos em vias e logradouros públicos compreenderão todos aqueles relacionados ao fornecimento, instalação e conservação dos equipamentos utilizados no sistema, bem como sinalizações, vertical e horizontal, necessárias à operação da concessão.

§4º O monitoramento do sistema de estacionamento rotativo será efetuado pelos monitores devidamente credenciados pela empresa concessionária, restringindo-se, tão somente, ao cumprimento das normas de estacionamento rotativo controlado, objetivando o controle da rotatividade e o devido pagamento pela ocupação da vaga.



§ 5º O percentual mínimo a ser repassado ao município pela outorga cedida à concessionária deverá ser de no mínimo 10% do faturamento bruto do sistema de estacionamento rotativo, deduzidos os impostos diretamente incidentes sobre a atividade licitada, quais sejam, ISS, PIS e COFINS.

Art. 3º A exploração do estacionamento rotativo pago de veículos nas vias e logradouros públicos deverá ser efetivada por meio de Créditos Eletrônicos associados a outros meios de Cobrança Eletrônica, tais como talão eletrônico, de modo a permitir total controle da arrecadação, aferição imediata de receitas e conforto para o cidadão, não podendo ser utilizados parquímetros eletrônicos, evitando-se vandalismos, poluição visual e comprometimento da mobilidade dos pedestres do município, tendo em vista as características das vias do Município.

Art. 4º O estacionamento Rotativo será implantado e mantido pela Concessionária devendo ser fiscalizado pela Secretaria Municipal de Transito e Transportes.

Art. 5º O estacionamento Rotativo vigorará em dias, horários e locais específicos, sendo os períodos de cobrança em que serão operados os seguintes:

- I - De segunda-feira à sexta-feira, das 08h00min às 18h00min;
- II - Aos sábados, das 08h00min às 13h00min.

Parágrafo único. É livre o estacionamento aos domingos e feriados e após os horários acima determinados.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Transito e Transportes deverá regulamentar e estabelecer vagas próprias e exclusivas para estacionamento de Motocicletas, Motonetas e Ciclo Motores, sendo vedado o estacionamento destes em vagas destinadas aos veículos automotores de 04 (quatro) rodas e triciclo, no perímetro do Estacionamento Rotativo, o que, se desrespeitado, caracterizará infração, sujeitando o infrator às penalidades da lei.

Art. 7º Em todas as áreas de estacionamento Rotativo deverão ser estabelecidas áreas de Estacionamento Especial, rotativas, sendo destinadas 2% das vagas às pessoas portadoras de deficiências e 5% das vagas aos idosos.

Art. 8º Ficam dispensados do pagamento de tarifa de estacionamento rotativo os seguintes usuários:

I - dos veículos de órgãos de imprensa da cidade, em serviço e devidamente identificados e cadastrados;

II - dos veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento na via, desde que devidamente sinalizados, devendo estar identificados na forma estabelecida pelo CONTRAN;

III - dos veículos em regime de concessão neste município para os transportes individuais de passageiros, táxi e moto taxi quando estacionados em seus respectivos pontos de parada;



IV - dos veículos de transporte coletivo (ônibus e similares), quando estacionados em seus pontos de parada;

V - dos veículos em regime de locação para atendimento exclusivo a serviços do Executivo, Legislativo e Judiciário do Município, bem como suas autarquias, devidamente identificados e cadastrados;

VI - dos veículos oficiais, da União, dos Estados e do Município, bem como de suas autarquias.

VII - dos veículos portando Credencial emitida pela Secretaria Municipal de Transito e Transportes - SETTRANS, nas vagas demarcadas e destinadas a Idosos e Deficientes Físicos, respeitando o tempo de rotatividade conforme sinalização.

Art. 9º O valor a ser cobrado pelo uso das vagas no Estacionamento Rotativo por veículos automotores serão por vaga ocupada em períodos que serão identificados nas placas de sinalização.

§1º Os valores das tarifas a serem cobrados por vaga serão:

I - Veículos de 04 (quatro) e 03 (três) rodas: R\$ 2,00 (dois reais) a hora;

II – Veículos de 02 (duas) rodas – Motocicleta e ciclomotores: R\$ 1,00 (hum real) a hora;

§2º O valor acima fixado deverá ser reajustado anualmente por decreto, e será corrigido pelo índice de inflação do ano.

§3º A permanência do condutor ou passageiro, no interior do veículo, não desobriga o pagamento do preço público de ocupação da vaga de estacionamento;

§4º Os créditos eletrônicos deverão ser fornecidos sob duas formas:

I - Etiqueta avulsa – adquirida para um tempo previsto de uso, sendo descartável;

II - Etiqueta de recarga – onde se adquire créditos para uso contínuo, no qual o valor consumido é proporcional ao tempo utilizado, ou seja, permitindo que o cidadão pague pelo tempo efetivamente utilizado.

Art. 10. Constará nas placas de sinalização de regulamentação o tempo máximo de permanência contínua na mesma vaga, sendo obrigatória a retirada do veículo quando expirado o tempo máximo de permanência, sob pena da aplicação das sanções previstas.

Parágrafo único. O uso das vagas por tempo diferente do limite estabelecido na sinalização regulamentar para atendimento de serviços que exijam utilização extraordinária depende de prévia autorização especial da Secretaria Municipal de Transito e Transportes.

Art. 11. Estará em desacordo com a regulamentação, ficando sujeito o proprietário ou condutor do veículo à autuação por cometimento de infração de trânsito, caracterizando infração ao inciso XVII, do art.181, da lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, a permanência de veículo na área de Estacionamento Rotativo nas seguintes situações:

I - Ocupar irregularmente as vagas demarcadas;



II - Permanecer estacionado na vaga após o fim do tempo de tolerância utilizado para fins de rotatividade;

III - Não pagar pelo período de ocupação da vaga;

IV - Permanência na vaga quando do término das unidades de tempo;

V - Ocupação das vagas especiais destinadas a Idosos, Portadores de Necessidades Especiais (PNE) e demais áreas privativas com amparo legal, desde que não estejam portando a identificação fornecida pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

Parágrafo único. No caso de descumprimento dessa lei, o infrator fica sujeito às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art.12. Cometidas quaisquer das irregularidades, fica a cargo do Poder Executivo, através dos agentes de Transito da Secretaria Municipal de Transito e Transportes fazer atuação conforme o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 13. Ao Poder Público e à Concessionária não caberá qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou usuários venham a sofrer nos locais de estacionamento.

Art. 14. Compete ao Município de Divinópolis, através da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SETTRANS, a definição e regulamentação das vagas de estacionamento conforme a resolução no. 302/2008 do CONTRAN.

Art. 15. A implantação do sistema de estacionamento rotativo abrangerá as seguintes vias e áreas:

I - Avenida Getulio Vargas, entre Avenida do Contorno e Praça Dom Cristiano;

II - Avenida Primeiro de Junho, entre Avenida do Contorno e Praça Dom Cristiano;

III - Avenida Antônio Olímpio de Moraes, entre Rua Sergipe e Praça do Mercado, contornando o Mercado Municipal;

IV - Avenida 21 de Abril, entre Rua Sergipe e Rua Cel. João Notini;

V - Avenida Sete de Setembro, entre Rua Ceará e Avenida Divino Espírito Santo;

VI - Avenida Rio Grande do Sul, entre Rua Ceará e Rua Cel. João Notini;

VII - Rua Bahia, entre Rua Sergipe e Rua Rio de Janeiro;

VIII - Rua Mato Grosso, entre Rua Sergipe e Rua Rio de Janeiro;

IX - Rua Maranhão, entre Rua Sergipe e Rua Minas Gerais;

X - Rua Amazonas, entre Rua Sergipe e Rua Minas Gerais;

XI - Avenida do Contorno, entre Rua Rio de Janeiro e Rua São Paulo;

XII - Avenida do Contorno, entre Avenida Primeira de Junho e Avenida Antonio Olímpio de Moraes;

XIII - Rua Sergipe, entre Avenida Antônio Olímpio de Moraes e Avenida Paraná;

XIV - Rua Pernambuco, entre Avenida Getulio Vargas e Rua Pará;

XV - Rua Goiás, entre Avenida Getulio Vargas e Rua Pará;

XVI - Rua Minas Gerais, entre Avenida do Contorno e Avenida Paraná;

XVII - Rua São Paulo, entre Avenida do Contorno e Rua Mato Grosso;

XVIII - Rua Rio de Janeiro, entre Avenida do Contorno e Rua Mato Grosso;

XIX - Rua Paraíba, entre Rua Oeste de Minas e Rua Rio Grande do Sul;

XX - Rua Cel. João Notini, entre Rua Oeste de Minas e Rua Rio Grande do Sul;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

XXI - Avenida JK, entre Praça Dom Cristiano e Rua Ilicínia (Bairro Bom Pastor);

XXII - Rua Oswaldo Machado Gontijo entre Rua Rio de Janeiro e Avenida Divino Espírito Santo;

XXIII - Rua João Morato de Faria entre Rua Pernambuco e Rua Sergipe;

XXIV - Rua Santo Antonio entre Avenida Antonio Olímpio de Moraes e Rua do Rosário;

XXV - Rua do Rosário entre Rua Cel. João Notini e Praça do Mercado.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 11.904.

Divinópolis, 08 de abril de 2016.

*Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal*

*João Luiz de Oliveira
Secretário Municipal de Governo (Interino)*

*Simonides Pereira Quadros
Secretário Municipal de Trânsito e Transporte*

*Rogério Eustáquio Farnese
Procurador-Geral do Município*